



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 102 /14 – CEFOR

Altera o art. 2º e inclui art. 2º- A na Lei nº 11.466 – que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre –, de 29 de julho de 2013, determinando que esse sistema de monitoramento seja acompanhado de dispositivo fotográfico automático de captura de imagens de passageiros e *software* de identificação de rosto.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, manifesta-se pela inexistência de óbice para a tramitação do feito, no entanto ressalva que o parágrafo único do artigo 2º do mencionado Projeto viola preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica, neste caso, a atividade da EPTC.

Em contrapartida, nas fls. 9 e 10, o autor do Projeto contesta o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer nas fls. 13 e 14, apontou não existir óbice no trâmite do Projeto.

Verificando os autos, constatei, curiosamente, ou por coincidência, que sonhei várias vezes que teria convidado um colega vereador para propormos um projeto, em conjunto, sobre o tema referido. E num dos sonhos tudo foi tão nítido que ao me deparar com o tema tratado, tenho quase certeza que, nos sonhos, é claro, teria convidado, por coincidência o próprio autor. Nos meus sonhos ficou a certeza de que construiríamos esse projeto conjuntamente. Assim, pelo fato de que eu mesmo teria um projeto em mente de tal substancialidade, não há a possibilidade de negar o mérito do Projeto.



PARECER Nº 102 /14 – CEFOR

Se a matéria em questionamento é a mesma do meu sonho, não há razão para rejeitá-la. Assim, pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluo pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2014.



**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 13.05.14



Vereador Idenir Cecchin – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Guilherme Socias Villela